

vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 031, de 15 de dezembro de 2022."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 70% (setenta por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela R A DE SOUZA IND. E COM. DE ESPUMAS, COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.532.389-0, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa R A DE SOUZA IND. E COM. DE ESPUMAS, COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.532.389-0.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa, aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeitos da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa R A DE SOUZA IND. E COM. DE ESPUMAS, COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.532.389-0, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa R A DE SOUZA IND. E COM. DE ESPUMAS, COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.532.389-0, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. A empresa R A DE SOUZA IND. E COM. DE ESPUMAS, COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.532.389-0, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 11 (onze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1008508

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 332/2023 de 08/11/2023.

Art. 1º CONCEDER a diferença de 1 (uma) diária à servidora, por motivo de agenda e necessidade do Serviço Público, o retorno que seria dia 07/11/2023 foi transferido para o dia 08/11/2023, conforme o Processo nº 2023/1193025.

Servidor	Matrícula	Nº de diárias
Cilene Moreira Sabino de Oliveira	5760330/6	1

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - Presidente

Protocolo: 1007705

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 330/2023 de 07/11/2023.

Art. 1º ALTERAR por necessidade do serviço público, o período de gozo das férias da servidora Thalita Priscila Lemos Guimarães Maia, matrícula nº 5967170/1, anteriormente marcadas para 18/12/2023 a 06/01/2024, referente ao período aquisitivo de 25/07/2022 a 24/07/2023, para serem gozadas no período de 07/11/2023 a 26/11/2023, conforme processo nº 2023/1261168. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - Presidente

Protocolo: 1007714

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 331/2023 de 07/11/2023.

Art. 1º CONCEDER à servidora Deyse do Socorro Costa de Oliveira Calandrini, ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E POLITICA EDUCACIONAL, matrícula nº 5899867/2, folgas premiais para os respectivos dias 06 e 07 de dezembro/2023, no âmbito do Programa Qualifica Servidor, referente a realização de 61 horas ou mais de cursos de qualificação em área específica de atuação. Conforme processo nº 2023/1235140. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - Presidente

Protocolo: 1007709

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

DIÁRIA

PORTARIA N.º205/2023 – NGPM Credcidadão, 09 de novembro de 2023.

O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº35.276, de 02 de fevereiro de 2023, e CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149,da Lei 5.810 de 24/01/1994 e Decreto nº 2.819 de 06 de setembro de 1994, e CONSIDERANDO o processo PAE nº 2023/1253962 de 06/11/2023.

RESOLVE:

I – CONCEDER, conforme as bases legais, duas diárias e meia em favor do servidor abaixo elencado, no trecho Belém/Altamira/Belém, no período de 02/11 a 04/11/2023, visando reunir com as associações, sindicatos e cooperativas de mototaxistas, para tratar da linha de crédito mototaxista pai d'égua, do programa de microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM Credcidadão.

Matrícula	Nome	Cargo
8008078	BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA	DIRETOR GERAL

II-Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Diretor Geral

NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 1008203

PORTARIA N.º 207/2023 – NGPM Credcidadão, 10 de novembro de 2023.

O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº35.276, de 02 de fevereiro de 2023. CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149,da Lei 5.810 de 24/01/1994 e Decreto nº 2.819 de 06 de setembro de 1994, e CONSIDERANDO o processo PAE n.º 2023/1272918 de 08/11/2023.